



DENÚNCIA	31456
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.294.515/2021
DENUNCIANTE	D. D.
DENUNCIADO	G. F.
RELATORA	GISLAINE VARGAS SAIBRO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 031/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 1.294.515/2021;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislaïne Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Analísado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.294.515/2021, julgo improcedente a denúncia e voto pelo seu arquivamento, pela não comprovação de infração ético-disciplinar ao fato denunciado.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1(uma) ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. G. F., registrado no CAU sob o nº A149899-1, pela improcedência da denúncia, uma vez que não restou comprovada nem a infração prevista ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010.



2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Determinar a intimação da parte acerca da data da sessão de julgamento.
4. Determinar remessa de cópia dos presentes autos à Fiscalização do CAU/RS para que se realizem os procedimentos necessários à regularização da situação averiguada (B): falta de RRT de atividade efetuada por profissional habilitado.

Porto Alegre – RS, 13 de abril de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS